



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 006/2024

2º TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE COMBUSTIVEL) AO CONTRATO Nº 010/2024 - QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE E POSTO ORION LTDA DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, situada à Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ 36.285.062/0001-34, representada por seu Presidente Vereador Oziel Rodrigues de Magalhães, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 10.140.059-6 expedida pelo DIC e do CPF 030.585.607-37 residente e domiciliado neste Município, a Rua Procópio da Costa Junior Nº 86 , Bairro Monte Alegre - de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **POSTO ORION LTDA** , inscrito no CNPJ sob o nº 29.630.340/0001-88, com endereço a Rodovia BR 186 s, nº– Km 23 – Santo Antônio de Pádua -RJ, neste ato representado por LUCIANO CHAVES DINIZ, casado, empresário, portador da CI nº 08.782.556-8 expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 763.440.537-04, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável , especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 , Art 124 inciso II alínea D, segundo o Decreto Federal 11.871 de 29/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO)

As partes resolvem aditar o pacto anterior firmado entre si no contrato nº 010/2024 em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Contratada, preservando o equilíbrio econômico, neste caso, acrescentando os documentos apresentados pela contratada (notas fiscais) justificando a solicitação do reequilíbrio financeiro no respectivo período, onde restam 2.255,41 litros a ser consumido.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ADITIVO)

Em virtude do devido equilíbrio econômico contratual, o valor adquirido em 16 de janeiro de 2024 era de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) o litro, em Maio de 2024 passou para o valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) e passará para o valor de **R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos)** correspondente a 4,52 % do valor unitário do litro a partir do dia 10 de Julho de 2024, conforme documentação apresentada em anexo justificando o devido reajuste.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do documento fiscal e apresentação do recibo emitido pelo Contratado assinado por um motorista, ficando a ordem de pagamento à disposição do contratado na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

O presente aditivo terá duração até 31 de dezembro do ano em exercício, ou até a adesão do cartão corporativo de combustível ou até consumir a quantidade estimada pela contratante.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA (DO CRÉDITO)

Foram alocados ao objeto do presente contrato, recursos de dotação própria do Legislativo – Plenário, sob o código de despesas nº 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

O contratado se compromete a fornecer com qualidade o objeto da proposta por ele apresentado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO E EXTINÇÃO)

Os contratos poderão ser rescindidos ou extintos pela administração na forma dos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021, devendo nesses casos ser consensual ou por decisão da administração, inclusive quando demonstrado preços acima do mercado e ou insuficiência financeira.

CLÁUSULA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

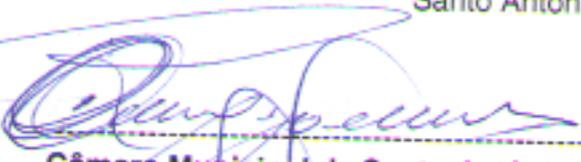
- O presente aditivo não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- Este aditivo, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes.
- A infração de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa de 20% sobre o valor da prestação dos serviços cobráveis ou não por Ação Executiva, além de todas as despesas oriundas de custas judiciais e advocatícias pelo infrator.

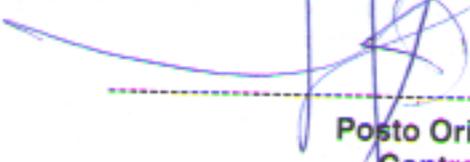
CLÁUSULA NONA (DO FORO)

O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Nada mais a acordar, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, que vão também assinadas por duas testemunhas a que tudo assistiram, produzindo efeitos a partir do dia 06 de maio de 2024.

Santo Antônio de Pádua, 10 de Julho de 2024.


Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Contratante
Oziel Rodrigues de Magalhães (Presidente)


Posto Orion Ltda
Contratada
CNPJ nº 29.630.340/0001-88

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF:


Rodrigo R Busto
043820727-41

2)

Nome:

CPF:


Naiane Marchetti Galvão
139.309.959-00